

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2015 de 23 de Abril de 2015

O XI Governo dos Açores assumiu, no âmbito da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, o compromisso de dinamizar a fileira da madeira, rentabilizando os 4500 ha de matas de criptoméria, propriedade da Região.

Tendo como enquadramento esta medida e o objetivo da criação de emprego direto, quer nas atividades de corte e replantação de árvores, quer na indústria de transformação de madeiras, deu-se início, em 2014, à exploração e rearborização do Perímetro Florestal e Matas Regionais da ilha de São Miguel.

No sentido de prosseguir com a gestão ativa do património florestal público da Região, é intenção do Governo dos Açores proceder, em 2015, à venda, que inclui o corte, de material lenhoso e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, para um total de 101,2723 hectares, na ilha de São Miguel, e de 61,4134 hectares, na ilha Terceira;

Considerando que a exploração florestal a realizar não consubstancia nenhum projeto de desmatção e abate de floresta para conversão num outro tipo de uso do solo, nem nenhum projeto destinado à realização de primeiros povoamentos florestais em substituição de vegetação natural ou seminatural; à florestação ou reflorestação, com introdução de espécies florestais de rápido crescimento em áreas isoladas ou contínuas; ou à desflorestação para qualquer fim;

Considerando também que algumas das unidades de gestão florestal identificadas, que integram os perímetros florestais das ilhas de São Miguel e Terceira, se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda/Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande, de Água Retorta, no concelho da Povoação, da Achada e da Achadinha, no concelho de Nordeste, dos Altares, Raminho, Serreta, Santa Bárbara e Cinco Ribeiras, no concelho de Angra do Heroísmo, e dos Biscoitos, Quatro Ribeiras e Aqualva, no concelho da Praia da Vitória, é garantido o cumprimento da legislação em vigor quanto a essa particularidade de regime jurídico específico.

Considerando, finalmente, que os impactes ambientais são de duração limitada, reversíveis e não constituem um obstáculo à exploração florestal nas áreas previstas;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º e nas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, e, não obstante, as competências constantes do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, mediante concurso público internacional e no âmbito da normal gestão florestal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, destinado à venda, que inclui o corte, de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 92,1561 hectares, localizados numa ou mais unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Tronqueira, Lomba de São Pedro e Água Retorta, inseridos no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, e Matas Regionais do Pico Maria da Costa e Bispos/Labaçal, nos concelhos de Nordeste, Ribeira Grande e Povoação, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente;

2- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, mediante ajuste direto e no âmbito da normal gestão florestal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, destinado à venda, que inclui o corte de madeira certificada pelo sistema FSC®, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica* e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 9,1162 hectares, no Núcleo Florestal da Achadinha, inserido no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, no concelho do Nordeste, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente;

3- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, mediante concurso público e no âmbito da normal gestão florestal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, destinado à venda, que inclui o corte, de madeira, predominantemente das espécies *Cryptomeria japonica*, *Eucalyptus globulus*, *Acacia melanoxylon* e *Pittosporum undulatum*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 61,4134 hectares, localizados numa ou mais unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Serra de Santa Bárbara, da Serra das Quatro Ribeiras e das Fontinhas, inseridos no perímetro florestal da Ilha Terceira, nos concelhos de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente;

4- Delegar no Secretário Regional da Agricultura e Ambiente competências para:

- a) Autorizar o lançamento dos procedimentos referidos nos números anteriores;
- b) Aprovar as Peças dos Procedimentos, com os anexos que deles fazem parte integrante, e o preço base por lote e por hectare referido nessas peças concursais;
- c) Praticar todos os demais atos subsequentes que o Código dos Contratos Públicos atribui ao órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Praticar todos os atos atinentes à execução dos contratos referidos nos n.ºs 1,2 e 3.

5- Determinar que a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente dê cumprimento às disposições constantes da legislação em vigor que submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda/Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande, de Água Retorta, no concelho da Povoação, da Achada e da Achadinha, no concelho de Nordeste, dos Altares, Raminho, Serreta, Santa Bárbara e Cinco Ribeiras, no concelho de Angra do Heroísmo, e dos Biscoitos, Quatro Ribeiras e Agualva, no concelho da Praia da Vitória.

6- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de março de 2015. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.